



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 1.826 DE 14 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial dando providências correlatas.

A Prefeita do Município de Rio das Flores-RJ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 328.314,92 (trezentos e vinte e oito mil trezentos e quatorze reais), que tem por objeto a Aquisição de Mobiliário para a instalação, adequação e modernização do Museu.

<i>Unidade Orçamentária</i>	<i>Identificação de Programa</i>	<i>Funcional Programática</i>	<i>Categoria Econômica</i>	<i>Fonte de Recurso</i>	<i>Valor</i>
07.01	Sec. M. de Cultura e Turismo – Aquisição de Mobiliário para Museu	13.391.2003.1226	44.90.52.00	1211	324.054,40
07.01	Sec. M. de Cultura e Turismo – Aquisição de Mobiliário para Museu	13.391.2003.1226	44.90.52.00	000	326,60
07.01	Sec. M. de Cultura e Turismo – Aquisição de Mobiliário para Museu	13.391.2003.1226	33.90.39.00	1211	3.890,52
07.01	Sec. M. de Cultura e Turismo – Aquisição de Mobiliário para Museu	13.391.2003.1226	33.90.39.00	000	4,40
Total					328.314,92

Art. 2º Para a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizados como fontes de recursos:

a) Provável excesso de arrecadação proveniente do Convênio SICONV nº 807405, Contrato 1017.803-89/2014 – Ministério do Turismo, no valor de R\$ 327.944,92 (trezentos e vinte e sete mil novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos) – que tem por objeto a Aquisição de Mobiliário para a instalação, adequação e modernização do Museu.

b) Anulação da seguinte Dotação do Orçamento Municipal em vigor:

<i>Unidade Orçamentária</i>	<i>Identificação de Programa</i>	<i>Funcional Programática</i>	<i>Categoria Econômica</i>	<i>Fonte de Recurso</i>	<i>Valor</i>
07.01	Sec. M. de Cultura e Turismo – Gestão	23.122.2003.2034	33.90.39.00	004	370,00
Total					370,00

Art. 3º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de 5% (cinco por cento) do valor deste crédito, no caso de apuração de rendimentos oriundos da aplicação financeira obrigatória dos saldos existentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Lei nº 1.826.....fl. 2

Rio das Flores, 14 de abril de 2016.

Carlos Augusto de Castro Laranja
Presidente

Rodrigo Santana de Almeida
Vice-Presidente

Braz Rogério Mendes da Costa
1º Secretário

Militão Fabiano Alves de Magalhães Netto
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete da Prefeita, 14 de abril de 2016.

Soraia Furtado da Graça
Prefeita Municipal